



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000007/2025
Processo: 10514-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 007/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 007/2025, que **"Proíbe homenagens a violadores de direitos humanos."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à liberdade e à igualdade em vista do bem estar humano e social contra toda forma de preconceito, violência e opressão, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista a necessidade de adequação das homenagens públicas relacionadas às edificações, nomes de ruas e equipamentos ou mesmo a instalação e manutenção de bustos, estátuas e congêneres que exaltem personalidades vinculadas às violações de direitos humanos, como ditadores, escravocratas e condenados definitivamente por crimes contra a humanidade, violação aos direitos humanos, exploração do trabalho escravo e crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (xenofobia), visando corrigir tal deturpação, fazendo justiça aos oprimidos e removendo da exaltação pública local aqueles que violaram os direitos humanos pelas mais diversas e torpes ações humanas. Tem-se, destarte, modalidade de defesa da Dignidade da Pessoa Humana, princípio básico da ordem jurídica democrática brasileira instaurada pela Constituição de 1988, reverberando uma posição política voltada a construir uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, sexualidade e quaisquer outras formas de discriminação, vide texto da Carta Magna. O Brasil é signatário de diversos tratados e acordos que visam o combate ao racismo, como o Plano de Ação da Conferência Mundial de Durban Contra o Racismo, a Xenofobia e Intolerância e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que traz em seu art. 2º: "Os Estados Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os



meios apropriados e sem demora, uma política de eliminação de todas as formas de discriminação racial, e de promoção da harmonia entre todas as raças [...]". Sobre a competência, tem-se a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, vide art. 23, III, da CF, no qual se enquadra a presente proposta legal.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 007/2025, que **"Proíbe homenagens a violadores de direitos humanos"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à liberdade e à igualdade em vista do bem estar humano e social contra toda forma de preconceito, violência e opressão, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 06 de fevereiro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

